



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Parecer 0000/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 0043/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

EMENTA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARECER FAVORÁVEL. NECESSÁRIA VERIFICAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei solicitando abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 239.999,19 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos) de autoria do Poder Executivo.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é correta, nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Devemos, ainda, observar que o artigo 167 da Carta Magna veda a abertura de créditos especiais sem autorização do poder legislativo, note bem:

Art. 167. São vedados:

... V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta correto, tendo em vista constar a origem dos recursos no artigo 2º e na justificativa, bem como atender a necessidade de autorização do poder legislativo.

Deste modo, analisando sob a ótica jurídica, ressaltamos que por se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo, **cabe a ele**, observar e respeitar o disposto na Lei 4320/1964, e em especial em seu Art. 43, onde se estabelece que “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Conforme artigo 2º, a suplementação será coberta com excesso de arrecadação oriunda de Convênio nº 102.385/2022 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional/Subsecretaria de Convênio com Município e Entidades não Governamentais.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br -



Esclareço, por fim, que não foi possível verificar a existência de contrapartida no convênio, caso exista, há nosso ver, é fundamental a indicação da origem do dinheiro que será utilizado no pagamento da contrapartida.

Sendo assim, **sugiro a verificação da existência de contrapartida.**

No mérito, remetemos Vossas Excelências ao teor dos autos.

III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao prosseguimento do projeto, com o devido encaminhamento para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 29 de Julho de 2022.

DR. ARTHUR DIEGO DOS SANTOS FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Ref.: Projeto de Lei nº 043/2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K94Y-D4VM-ZERW-5984



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K94YD4VMZERW5984>"?chave=K94YD4VMZERW5984, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K94Y-D4VM-ZERW-5984



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: K94Y-D4VM-ZERW-5984